



LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2023

"Altera o artigo 57 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 57 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. As contribuições previdenciárias dos segurados serão designadas em folha de pagamento e ficam em 14% (quatorze por cento), calculadas sobre o total da remuneração mensal dos servidores efetivos, e 14% sobre o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que exceder o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 1º.....

§ 2º"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2020.

Carmo do Cajuru, 20 de junho de 2023.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru